**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto nº. 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

 A empresa CCM Comércio de Máquinas e Serviços EIRELI, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 02.873.674/0001-26, com sede ao Acesso Plinio Arlindo de Nes, 1801 D, Bairro Belvedere, Município de Chapecó/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. Antonio Adelar Cerveira, residente e domiciliado na Rua 14 de Agosto, 1133 E, Bairro Presidente Médici, Município de Chapecó/SC, portador do CPF sob nº. 524.910.809-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição de britador móvel novo (zero hora) adquirido através de financiamento via BADESC, conforme proposta nº. 2019022000 para manutenção das atividades da Secretaria do DMER, através do Processo Licitatório nº. 2356/2019 – Pregão Presencial nº. 041/2019 e descrição e valor abaixo especificado:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Marca/modelo** | **Valor máximo unitário R$** | **Valor máximo total R$** |
| 1 | 1 | und | Conjunto de Britagem Móvel Novo, montado sob chassi 2 eixos, pneus traseiros com rodado duplo fixo, dianteiro simples direcional, equipado com um alimentador vibratório de 2 eixos com contrapeso banhado a óleo, um britador de mandíbula com dimensões mínimas de 500x300 mm, com estrutura de chapas laterais mínimo 1,5 polegadas, queixo fabricado em aço fundido normatizado, com volante mínimo de 900 mm, peso mínimo de 4.500 kg, com produção de até 25 m³/hora, correia transportadora de no mínimo 6,5 metros de comprimento, largura de 20 polegadas, com 2 lonas acionada hidráulica com sistema hidráulico completo, motor diesel 6 cilindros de potência mínima de 90 cv, peso operacional mínimo de 11.000 kg, equipamento adequado as normas de segurança NR 12, equipamento credenciado junto ao BNDES | CCM/5030 | 411.000,00 | 411.000,00 |

 2. Os equipamentos deverão ser entregues junto ao parque do Dmer, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 120, neste município, o qual deverá ser feita também a entrega técnica do equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais) pelo equipamento licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

 1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

 2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 4.4.90.52.40 – Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

 **1.** O fiscal de contrato será designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 41/2019, Processo Licitatório nº. 2396/2019.

 E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 11 de dezembro de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER ANTONIO ADELAR CERVEIRA PREFEITO CONTRATADO

 TESTEMUNHAS

LEONIR LAMB VALDENOR NASCIMENTO

 CPF Nº. 036.471.959-10 CPF Nº. 664.756.439-04

CESAR LUIZ MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 32.022